

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro - São Bernardo do Campo - CEP: 09710-201 / Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

*O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro de Títulos e Documentos da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,*

Títulos e Documentos

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **235433** em **26/11/2013** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **233065** em **28/11/2013** no Registro de Títulos e Documentos, conforme segue:

Interessado.....: **ARMCO DO BRASIL S/A**

Natureza do Título.....: **CONTRATO PARTICULAR**

Observação.....:

Emolumentos.....:	R\$	5.021,05
Ao Estado.....:	R\$	1.427,04
Ao IPESP.....:	R\$	1.057,07
Ao FCRCPN.....:	R\$	264,27
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	264,27

SUBTOTAL.....: R\$ 8.033,70

Condução..... R\$ 0,00

Despesas com Postagem..... R\$ 0,00

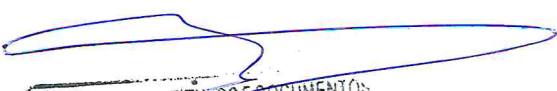
TOTAL GERAL.....: R\$ 8.033,70

VALOR DO DEPÓSITO..... 0,00

RECEBER..... R\$ 8.033,70

(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2013.


**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
Marco Antonio de Silva
Escrevente Autorizado

S E DOCUMENTOS
JOA JURIDICA
DO CAMPO - SP
io Palmeira
iafran
O OFICIAL
io da Silva
TORIZADO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, bairro de Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Armco" ou "Emissora";

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Aços da Amazônia";

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Stripsteel";

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Intacta";

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 – Sala 02, bairro de Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "AETÉ" (em conjunto com a Armco, a Aços da Amazônia, a Stripsteel e a Intacta, serão designadas "Fiduciantes");

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "LK", "GF", "EBA", "CR", "MMGL", "JBBM", "AN", and "VC".

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 8º andar, Ed São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6957-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "Banco";

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 12 de novembro de 2013, a Emissora deliberou em Assembleia Geral Extraordinária, a emissão de até 11.300 (onze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, no valor total de até R\$113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), integrantes da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº476/09"), cujas demais características e condições encontram-se descritas na "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A." ("Escritura de Emissão");
- ii) a Emissora tem entre seu objetivo social o comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; sendo que, no curso de sua atividade, a Emissora vende produtos para

Handwritten signatures and initials: LK, GF, FCA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

pagamento a prazo a seus clientes, originando direitos creditórios por meio da emissão de duplicatas mercantis ("Créditos Comerciais");

- iii) as Fiduciantes contrataram o Banco, por meio de: (a) "Contrato Único de Prestação de Serviços - Cláusulas Gerais"; (b) "Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços", celebrados em 21 de novembro de 2013; e (c) "Proposta / Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Popex Pessoa Jurídica", celebrados em 01 de outubro de 2013 e em 13 de novembro de 2013 (todos em conjunto, "Contratos de Cobrança") para realizar a cobrança dos Créditos Comerciais, considerando o direcionamento dos recursos oriundos dos Créditos Comerciais, para conta corrente mantida por cada um dos Fiduciantes junto ao Banco e que serão utilizadas exclusivamente para recebimento e manutenção desses recursos ("Contas Vinculadas Recebíveis");
- iv) a AETÉ, sociedade controladora da Emissora, é proprietária de 4 (quatro) imóveis, situados no 26º (vigésimo sexto) Subdistrito-Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, registrados no 6º (sexto) Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, sob as matrículas de números 145.583, 87.187, 75.754 e 175.100 ("Imóveis Vila Prudente"); a AETÉ poderá, eventualmente e no futuro, negociar (tal como alienação, permuta, co-incorporação, ou qualquer outra forma de transferência da propriedade) um ou mais Imóveis Vila Prudente com terceiros, observada a Condição Suspensiva abaixo descrita, recebendo recursos financeiros de tal negociação; neste contexto, a AETÉ abriu conta corrente junto ao Banco que será utilizada exclusivamente para recebimento e manutenção dos recursos recebidos em decorrência da eventual negociação envolvendo qualquer dos Imóveis Vila Prudente ("Conta Vinculada Imóveis"; sendo as Contas Vinculadas Recebíveis e a Conta Vinculada Imóveis são designadas simplesmente "Contas Vinculadas" quando referidas em conjunto), conforme obrigação prevista na cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão; a aprovação da constituição da presente garantia real foi aprovada em assembleia extraordinária da Aeté, realizada em 12 de novembro de 2013;
- v) em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, os juros remuneratórios e eventuais encargos, multas, comissões, tributos, previstos na Escritura de Emissão, bem como quaisquer valores devidos aos Debenturistas e/ou

IK GF FCA CR MMGL JBBM AN VC

ao Agente Fiduciário, em função das execuções da Escritura de Emissão e da (a) hipoteca sobre os imóveis objetos das matrículas nº 19.861 e 23.189, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí ("Imóveis Jacareí"); (b) hipoteca sobre o imóvel objeto da matrícula 5.300 – 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus ("Imóvel Manaus"); ou (c) cessão fiduciária de direitos creditórios e de direitos sobre contas bancárias, objeto deste Contrato, incluindo a garantia fidejussória prestada pelos Srs. Gilberto Fedi, Roberto Gallo e Levon Kessadjikian, com a concessão da respectiva outorga uxória pelas Sras. Denise Gandolfi Fedi, Ligia Maria de Almeida Gallo, e Sônia D'Agostini Kessadjikian (todas garantias listadas nos itens (a), (b) e (c) acima, "Garantias"), tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias ("Obrigações Garantidas"), a Emissora, a Aços da Amazônia, Stripsteel e a Intacta ("Cedentes Recebíveis") cederão fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) Créditos Comerciais, cujos Devedores estão identificados no Anexo I ao presente instrumento, que estejam sob a cobrança do Banco, (b) todos os direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis, bem como (c) os recursos relativos aos Créditos Comerciais que se encontrem em compensação bancária; e

- vi) também em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a AETÉ cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) todos os seus direitos creditórios oriundos da alienação ou negociação dos Imóveis Vila Prudente, isolada ou conjuntamente, (b) os direitos sobre a Conta Vinculada Imóveis, bem como (c) os recursos relativos ao recebimento de qualquer operação imobiliária que tenha por objeto os Imóveis Vila Prudente que se encontrem em trânsito entre contas bancárias ou em compensação bancária limitada ao montante do Saldo Devedor das Debêntures;

As Partes têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos neste Contrato ou, em caso de omissão, os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão. As definições que

LK GF JCA CR MMGL JBBM AN VC

designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Cessão Fiduciária dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis. A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a Emissora, a Aços da Amazônia, Stripsteel e a Intacta, em caráter irrevogável, cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (i) todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros, sobre os Créditos Comerciais até atingir, no montante agregado, do valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja cobrança é e/ou será efetuada pelo Banco através de boletos bancários ("Carteira Vinculada de Cobrança"), nos termos dos Contratos de Cobrança, abrangendo o direito ao recebimento do pagamento de quaisquer valores relativos aos Créditos Comerciais, inclusive amortizações do valor de principal, juros, encargos moratórios eventualmente devidos e de quaisquer outros direitos de titularidade das Cedentes Recebíveis, na condição de titulares dos Créditos Comerciais, devidamente identificados no Anexo I ao presente Contrato; (ii) todos os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), relativos às Contas Vinculadas Recebíveis, quais sejam: (a) conta corrente de cobrança nº 5.084-9, mantida na agência nº 1912-7 de titularidade da Emissora (matriz); (b) conta corrente de cobrança nº 8.500-6, mantida na agência nº 1912-7 de titularidade da Emissora (filial); (c) conta corrente de cobrança nº 52.550-2, mantida na agência nº 1912-7 de titularidade da Aços da Amazônia; (d) conta corrente de cobrança nº 52.570-7, mantida na agência nº 1912-7 de titularidade da Stripsteel; e (e) conta corrente de cobrança nº 52.500-6, mantida na agência nº 1912-7 de titularidade da Intacta; e (iii) os direitos principais e acessórios sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis, incluindo, sem limitação, o valor de principal, rendimentos, encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos. As Contas Vinculadas Recebíveis não poderão ser movimentadas pelas Cedentes Recebíveis, assim como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) com os recursos nelas retidos, de acordo com o item 2.2.1 abaixo.

LK GF FC CR MMGL JBBM AN VC

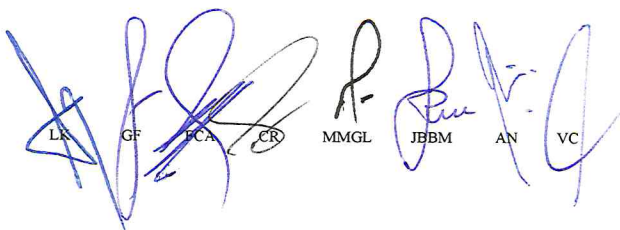
2.1.1 A cessão fiduciária acima prevista foi autorizada por: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de novembro de 2013; (ii) Reunião de Sócios da Aços da Amazônia, realizada em 13 de novembro de 2013; (iii) Reunião de Sócios da Stripsteel, realizada em 12 de novembro de 2013; (iv) Reunião de Sócios da Intacta, realizada em 12 de novembro de 2013, as quais foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, conforme aplicável; e (v) assembleia geral extraordinária da AETÉ, realizada em 12 de novembro de 2013, que aprova a constituição da cessão fiduciária AETÉ e por suas controladas, diretas ou indiretas, em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

2.1.2 As Partes desde já acordam que a cessão fiduciária de Créditos Comerciais que venham a existir no futuro será considerada perfeita e acabada e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de nenhum outro ato de qualquer das Partes, tão logo os Créditos Comerciais sejam originados pelas Cedentes Recebíveis e registrados no sistema de cobrança do Banco, nos termos dos Contratos de Cobrança, sem necessidade de atualização imediata do Anexo I. A cada 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste Contrato, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, na forma do modelo constante do Anexo V, para atualização da lista dos devedores dos Créditos Comerciais indicados no Anexo I, devendo a Emissora efetuar o registro do referido aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos dos respectivos domicílios das Partes, no prazo estabelecido no item 10.2 abaixo.

2.1.2.1 As Cedentes Recebíveis poderão, ainda, substituir os Devedores listados no Anexo I a qualquer tempo e a seu exclusivo critério observados os requisitos dispostos neste Contrato, e a mesma periodicidade do item 2.1.2 acima.

2.1.2.2 Na hipótese de execução da cessão fiduciária dos Créditos Comerciais, o Agente Fiduciário deverá registrar a última lista atualizada do Anexo I nos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, a partir do último aditamento realizado na forma e prazo previsto no item 2.1.2 acima. Neste caso, o relatório emitido pelo Banco será incorporado ao presente Contrato como seu Anexo I.

2.1.3 A cessão fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pelas Cedentes Recebíveis ao Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos


 LK GF ECA CR MMGL JBBM AN VC

Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes Recebíveis.

2.1.4 As Partes desde já convencionam que todos e quaisquer pagamentos realizados em relação aos Créditos Comerciais serão direcionados exclusivamente às Contas Vinculadas Recebíveis, cujos termos são regulados pelos Contratos de Cobrança, que integram este Contrato como seu Anexo II.

2.1.5 As Cedentes Recebíveis deverão incluir em todas as duplicatas de sua emissão (ou outro documento enviado aos sacados que seja mecanismo de pagamento dos Créditos Comerciais), e o Banco deverá incluir nos boletos de pagamento, ambos enviados aos respectivos devedores dos Créditos Comerciais ("Devedores"), o seguinte texto: "*Crédito cedido fiduciariamente.*".

2.1.5.1. A Emissora compromete-se a efetuar a transferência bancária de quaisquer valores decorrentes do pagamento de Créditos Comerciais que porventura sejam pagos em outras contas bancárias que não às Contas Vinculadas Recebíveis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado.

2.1.6 Desde que não esteja em curso qualquer evento de Vencimento Antecipado ou Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Comerciais serão automaticamente transferidos pelo Banco para as contas correntes de titularidade das Cedentes Recebíveis: (i) conta corrente nº 1.256-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Emissora (matriz); (ii) conta corrente nº 1.256-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Emissora (filial); (iii) conta corrente nº 205.132-X, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Aços da Amazônia; (iv) conta corrente nº 5.100-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Stripsteel; e (v) conta corrente nº 5.035-0, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Intacta ("Contas de Livre Movimentação").

2.1.6.1 Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, ou Reforço da Garantia, os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Comerciais ficarão retidos nas Contas Vinculadas Recebíveis até a declaração de Evento de Vencimento Antecipado (no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de AGD), ou a perfeita constituição do Reforço de Garantia, conforme o caso. No caso de decretação de Vencimento Antecipado (Automático

LK CF ECA CR MMGL JBBM AN VC

ou Não Automático), os recursos mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis serão automaticamente utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas.

2.1.6.2 Se, nas respectivas Datas de Verificação (conforme definido abaixo), os Créditos Comerciais, somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis, excederem o Saldo Mínimo (conforme definido abaixo), o excesso, se houver, será transferido à respectiva Conta de Livre Movimentação.

2.2 Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos da alienação dos Imóveis Vila Prudente e direitos sobre a Conta Vinculada Imóveis. A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a AETÉ, em caráter irrevogável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (i) os direitos creditórios futuros oriundos da alienação ou de qualquer forma de negociação (tal como venda, permuta, co-incorporação, locação, desapropriação) dos Imóveis Vila Prudente ("Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente"), sendo que a cessão fiduciária dos créditos oriundos da negociação dos Imóveis Vila Prudente inscritos nas matrículas nº 145.583 e nº 87.187 se implementará automaticamente se e quando da liberação da alienação fiduciária em favor do IFC que recai sobre os referidos imóveis, bem como da liberação da cessão fiduciária de referidos direitos creditórios constituída, em 23 de fevereiro de 2011, em favor da Brazilian Securities Companhia de Securitização e da efetiva alienação dos Imóveis Vila Prudente (em conjunto, "Condição Suspensiva"); (ii) todos os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco relativos à Conta Vinculada Imóveis, qual seja: conta corrente nº 52.665-7, mantida na agência nº 1912-7, e (iii) os direitos principais e acessórios sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados na Conta Vinculada Imóveis, incluindo, sem limitação, o valor de principal, rendimentos, encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos. A Conta Vinculada Imóveis não poderá ser movimentada pela AETÉ, conforme previsto no presente Contrato, assim como os Investimentos Permitidos com os recursos nela depositados, conforme indicados no item 2.2.1 abaixo.

IK GF ECA CR MMGL JBBM AN VC

2.2.1 A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário acerca da liberação da alienação fiduciária dos Imóveis Vila Prudente de que trata o item 2.2 (i) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da obtenção do respectivo termo de liberação.

2.2.2 Os recursos depositados ou transferidos para Conta Vinculada Imóveis poderão ser investidos em certificados de depósito bancário e operações compromissadas do Banco, todos os investimentos com baixo risco e liquidez diária e taxas compatíveis com as de mercado, conforme negociação entre a Aeté e o Banco ("Investimentos Permitidos").

2.2.1.1 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

2.2.2 Após o advento da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária ora pactuada resultará na transferência, pela AETÉ aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente e dos direitos sobre a Conta Vinculada Imóveis, permanecendo a sua posse direta com a AETÉ.

2.2.3 As Partes desde já convencionam que a movimentação Conta Vinculada Imóveis será regulada por este Contrato.

2.2.4 Caso a AETÉ venha a realizar qualquer negociação que envolva os Imóveis Vila Prudente (tais como alienação, permuta, co-incorporação, locação, desapropriação), a AETÉ deverá direcionar os Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente recebidos em decorrência da negociação dos Imóveis Vila Prudente exclusivamente para a Conta Vinculada Imóveis sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, desde que observado o prazo de cura previsto na cláusula 2.1.5.1 acima.

2.2.5 Reserva de Caixa. A AETÉ deverá deixar certo, ajustado e contratado com o Banco para que este faça a retenção de todos os recursos depositados na Conta Vinculada

Handwritten signatures and initials: LK, GF, FEA, CB, MMGL, JBMM, AN, VC.

Imóveis até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou último pagamento da Remuneração (“Saldo Devedor”), sendo que caso a integralidade dos recursos recebidos envolvendo negociação com os Imóveis Vila Prudente sejam em montante inferior ao Saldo Devedor das Debêntures e a Conta Vinculada dos Imóveis não conte com recursos outros suficientes para garantir as Obrigações Garantidas, a AETÉ poderá, complementar esse valor até atingir o Saldo Devedor das Debêntures (“Reserva de Caixa”). Todos os recursos depositados na Conta Vinculada Imóveis ficarão retidos até a liquidação integral das Debêntures, em montante igual ao saldo devedor das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário liberará as hipotecas constituídas sobre os Imóveis Jacareí e Imóvel Manaus e a Cessão Fiduciária dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis independente de realização de AGD, devendo assinar todos os documentos que se façam necessários para liberação das Garantias acima referidas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

2.2.5.1 Os valores retidos na Conta Vinculada Imóveis que excederam a Reserva de Caixa serão transferidos automaticamente para outra conta corrente de titularidade da AETÉ desde que a Emissora não descumpra qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e desde que os recursos remanescentes na conta sejam suficientes para fazer frente ao Saldo Devedor das Debêntures.

2.2.6 A AETÉ se obriga a notificar, por escrito, a(s) parte(s) que ficar(em) obrigada(s) a lhe transferir recursos financeiros oriundos da negociação dos Imóveis Vila Prudente, informando-lhes sobre a cessão fiduciária prevista neste Contrato e solicitando-lhe que quaisquer recursos devidos sejam depositados na Conta Vinculada Imóveis, conforme modelo de notificação que integra o presente Contrato com seu Anexo III. A AETÉ deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovante do cumprimento da obrigação prevista neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura de qualquer documento que lhe dê direito ao recebimento dos recursos financeiros. Para os fins deste Contrato, será entendido como “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou dia declarado como feriado nacional.

2.3 Disposições Comuns. Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 18 da Lei nº 9.514/97, a descrição das Obrigações Garantidas pactuadas no presente Contrato encontra-se no Anexo IV do presente instrumento.

Handwritten signatures and initials: DK, GF, FC, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

2.3.1 Após a verificação pelo Agente Fiduciário do depósito na Conta Vinculada Imóveis de valor correspondente ao Saldo Devedor, a cessão fiduciária de Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis será automaticamente extinta e liberada pelo Agente Fiduciário, independentemente de realização de AGD. O Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco, com cópia para os Fiduciantes, notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do depósito do referido valor na Conta Vinculada Imóveis, autorizando a liberação da cessão fiduciária dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis.

2.3.2 Cada Fiduciante responsabiliza-se, sem solidariedade entre si, pela existência, exigibilidade, validade, veracidade, consistência, correção, legitimidade e suficiência dos Créditos Comerciais, dos Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente e dos créditos contra o Banco oriundos das Contas Vinculadas Recebíveis e da Conta Vinculada Imóveis.

2.3.3 Não será devida qualquer remuneração às Fiduciantes em razão da prestação de qualquer das garantias objeto deste Contrato.

3. MANUTENÇÃO E REFORÇO DE GARANTIAS

3.1 Manutenção de Saldo Mínimo. Desde a Data de Integralização das Debêntures até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o saldo devedor dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis, consideradas em conjunto, deverá ser equivalente, no mínimo, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Saldo Mínimo").

3.2 Não serão considerados, para os fins do cálculo do Saldo Mínimo, Créditos Comerciais (i) vencidos e não pagos há mais de 15 (quinze) dias da data de vencimento, (ii) com prazo de vencimento igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) que excederem a 20% (vinte por cento) do Saldo Mínimo, quando devidos pelo mesmo devedor (na qualidade de devedor principal, solidário ou garantidor).

3.2.1 Diariamente, o Banco monitorará o cumprimento do Saldo Mínimo da Carteira Vinculada de Cobrança. Caso a qualquer momento, esse limite não seja atendido, o Banco deixará de transferir os recursos para a Conta de Livre Movimentação e, caso o descumprimento ocorra por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, o Banco enviará

AK GF FCA CK MMGL JBBM AN VC

comunicação para as Cedentes Recebíveis e para o Agente Fiduciário nesse sentido. A partir do recebimento da referida comunicação, as Cedentes Recebíveis deverão efetuar Reforço de Garantia, conforme previsto no item 3.3 abaixo.

3.2.1.1 O Agente Fiduciário verificará o Saldo Mínimo no dia 10 (dez) de cada mês ("Data de Verificação"), sendo a primeira verificação no mês seguinte a Data de Integralização das Debêntures, tendo como base o extrato a ser enviado pelo Banco conforme item 3.2.1.2 abaixo, devendo, em caso de não verificação do Saldo Mínimo, notificar o Banco para imediato bloqueio dos recursos mantidos em qualquer das Contas Vinculadas Recebíveis. A partir do recebimento da referida comunicação, a Armco deverá efetuar Reforço de Garantia, conforme previsto no item 3.3 abaixo.

3.2.1.2 O Agente Fiduciário deverá acompanhar o atendimento do Saldo Mínimo por meio de: (i) acesso aos extratos bancários das Contas Vinculadas Recebíveis e da Carteira Vinculada de Cobrança, obtidos por meio eletrônico em sistema cujo acesso será disponibilizado pelo Banco, após autorização específica das Cedentes Recebíveis encaminhada ao Banco para este fim; ou (ii) acesso aos extratos mediante solicitação ao Banco, que deve rá encaminhar as informações em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, sendo certo que os extratos deverão constar apenas os Créditos Comerciais que atendam o disposto no item 3.2 acima, independentemente de qualquer formalidade pelas Cedentes Recebíveis, que desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o disposto neste item.

3.2.2 As Cedentes Recebíveis deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário relativas aos Créditos Comerciais e as suas respectivas Contas Vinculadas Recebíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

3.2.3 As Cedentes Recebíveis, desde já, autorizam, de forma irrevogável e irretratável que o Banco envie ao Agente Fiduciário o extrato da Conta Vinculada. As Partes declaram expressamente que, quando o Banco enviar para o Agente Fiduciário os extratos bancários das Contas Vinculadas, o fornecimento de referidas informações não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo os Fiduciantes com o envio de tais informações.

Handwritten signatures and initials: LK, GF, PCA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

3.3 Reforço da Cessão Fiduciária. Observado a Cláusula 3.2.1, acima, caso (i) a partir da Data de Integralização das Debêntures o volume mínimo da Carteira Vinculada de Cobrança for descumprido ou (ii) em cada Data de Verificação o Saldo Mínimo for descumprido, o Agente Fiduciário deverá: (i) notificar as Cedentes Recebíveis para, em até 15 (quinze) dias, providenciar a cessão fiduciária de novos Créditos Comerciais por meio da sua inclusão no sistema de cobrança do Banco até atingir o saldo da Carteira Vinculada de Cobrança, e/ou transferência de valores e/ou Investimentos Permitidos para quaisquer das Contas Vinculadas Recebíveis de modo a restabelecer o Saldo Mínimo ("Reforço de Garantia"), sendo que os recursos mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis não poderão ser transferidos para as Conta de Livre Movimentação até a efetiva constituição do Reforço de Garantia; e (ii) caso não seja restabelecido volume mínimo da Carteira Vinculada de Cobrança e/ou o Saldo Mínimo no referido prazo de 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar acerca de eventual não Evento de Vencimento Antecipado. Os novos Créditos Comerciais deverão observar os requisitos para cômputo do Saldo Mínimo.

3.3.1 No caso de Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para modificação dos Créditos Comerciais indicados em seu Anexo I, devendo a Emissora efetuar o registro do referido aditamento nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, no prazo estabelecido no item 10.2 abaixo.

4. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1 O Agente Fiduciário exercerá os direitos decorrentes das cessões fiduciárias previstas neste Contrato, uma vez ocorrida a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.2 Uma vez decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, das garantias constituídas nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, tendo o direito de utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para liquidação das Obrigações Garantidas, bem como de negociar e ceder a terceiros, independentemente de qualquer leilão, hasta pública ou de procedimento judicial, os Créditos Comerciais, utilizando o produto desta cessão exclusivamente para liquidação das

Handwritten signatures and initials: EK, GF, FCA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

Obrigações Garantidas. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação:

- i) o direito de, em caso de execução das garantias ora pactuadas, utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas;
- ii) o direito de reter os valores depositados nas Contas Vinculadas para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações Garantidas; e
- iii) o direito de ceder a terceiros os Créditos Comerciais, seja por meio de execução judicial ou de alienação particular (venda amigável), a critério exclusivo dos Debenturistas.

4.3 O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato na seguinte ordem de preferência:

- i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das garantias que não sejam devidamente suportados pela Emissora, conforme determinado no item 4.2 acima;
- ii) liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- iii) disponibilização do saldo remanescente, se houver, às Fiduciárias.

4.4 A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, que permanecerão integralmente válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá realizar sucessivas excussões, a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações Garantidas.

5. PODERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1 As Cedentes Recebíveis e a AETÉ, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, dão os mais amplos poderes ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 684 da

LK GF BEA CR MMGL JBBM AN VC

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para praticar atos relacionados ao objeto deste Contrato, inclusive relacionados à excussão das garantias aqui constituídas, podendo, para tanto, movimentar livremente as Contas Vinculadas nos termos estabelecidos neste Contrato e em qualquer termo aditivo ou aditamento celebrado sob este Contrato.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS FIDUCIANTES

6.1 A Emissora, a Aços da Amazônia, a Stripsteel, a Intacta e a AETÉ, cada uma individualmente, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade constituída e em funcionamento de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir suas atividades e administrar seu patrimônio;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes e à consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, constituindo uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante nos termos deste Contrato, com exceção de autorização (*waiver*) do *International Finance Corporation* ("IFC"), nos termos do "*Loan Agreement*" celebrado, em 26 de junho de 2008, entre a Armco e o IFC, esclarece-se que neste caso a legalidade, validade, eficácia e vinculação deste Contrato perante terceiros não ficarão prejudicadas, cabendo apenas ao IFC declarar o vencimento antecipado de sua dívida, resultando, assim, em um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, sendo que os mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv) após os registros do presente Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes e da notificação aos devedores dos recebíveis, a cessão fiduciária a ser estabelecida nos termos deste Contrato (ou em qualquer respectivo aditamento) irá constituir uma garantia válida e eficaz contra

LK GF PCA CB MMGL JBBM AN VC

quaisquer terceiros, ressalvado que não foi ainda obtida autorização (*waiver*) do IFC, nos termos do “*Loan Agreement*” celebrado, em 26 de junho de 2008, entre a Emissora e o IFC, esclarece-se que neste caso a validade e eficácia deste Contrato perante terceiros não ficarão prejudicadas, cabendo apenas ao IFC declarar o vencimento antecipado de sua dívida, resultando, assim, em uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

- v) além (a) das autorizações societárias que foram obtidas previamente a data deste Contrato, e (b) dos registros deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro é necessária para a celebração e cumprimento deste Contrato, ressalvado que não foi ainda obtida autorização (*waiver*) do IFC, nos termos do “*Loan Agreement*” celebrado, em 26 de junho de 2008, entre a Emissora e o IFC, esclarece-se que neste caso a celebração e o cumprimento do aqui disposto não estão impedidos tampouco prejudicados, cabendo apenas ao IFC declarar o vencimento antecipado de sua dívida, resultando, assim, em um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- vi) a celebração e cumprimento deste Contrato, a realização das obrigações dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial, (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais sejam parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ressalvado o descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no “*Loan Agreement*” celebrado, em 26 de junho de 2008, entre a Emissora e o *International Finance Corporation*, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus as propriedades relacionadas a referido instrumento, (b) de seus atos constitutivos, (c) de qualquer norma legal ou regulamentar ou qualquer bem ou direito de propriedade dos quais esteja sujeita, ou (d) de qualquer ordem,

Handwritten signatures and initials: EF, GF, ECA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

233065

MICROFILME Nº _____

decisão ou sentença judicial ou administrativa de autoridade competente que a afete, ou a qualquer dos seus bens ou direitos de propriedade;

- vii) não tem conhecimento da existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital ou local, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma relevante ou invalidar as garantias objeto deste Contrato;
- viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes;
- ix) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- x) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra ela, de acordo com os termos ora contratados;
- xi) conhece e está integralmente de acordo com os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e das Escrituras Públicas de Hipoteca, sem quaisquer reservas;
- xii) as Cedentes Recebíveis são as únicas e exclusivas titulares dos Créditos Comerciais, estando todos eles perfeitamente constituídos, válidos e exequíveis contra os devedores e não recaindo sobre eles quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer ordem ou natureza, exceto aqueles aqui constituídos;
- xiii) observada a Condição Suspensiva, a AETÉ é, e será, a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente; e
- xiv) a cessão fiduciária aqui contratada não configura nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar.

Handwritten signatures and initials: LK, GF, ECA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

6.2 Caso quaisquer das declarações e garantias previstas acima seja falsa, incorreta ou imprecisa, a respectiva Fiduciante, conforme aplicável, deverá sanar a falsidade, incorreção e/ou imprecisão da(s) declaração(ões) e/ou garantia(s) passível(is) de solução dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de sua(s) verificação(ões), desde que uma vez corrigida(s) efetivamente deixe(m) de surtir efeitos. No caso de a falsidade, incorreção e/ou imprecisão não ter sido sanada dentro do prazo de cura estipulado, referida falsidade, incorreção e/ou imprecisão constituirá um evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas caso o Agente Fiduciário venha assim notificar cada Fiduciante.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações das Fiduciantes previstas neste Contrato, cada Fiduciante, conforme o caso, concorda e se obriga a, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas:

- i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, bem como assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
- ii) manter a cessão fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;
- iii) cada uma das Cedentes Recebíveis atuará na cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Comerciais inadimplidos, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas;
- iv) informará ao Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas;

Handwritten signatures and initials: LK, GF, MZA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

- v) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes do presente Contrato e de seus aditamentos, nos prazos e termos aqui estabelecidos;
- vi) as Cedentes Recebíveis assegurarão que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente seja direcionada para as Contas Vinculadas Recebíveis;
- vii) as Cedentes Recebíveis assegurarão que os Créditos Comerciais são e serão performados decorrentes de operações de compra e venda entre as Cedentes e os sacados, e se obrigam a não registrar na cobrança do Banco Créditos Comerciais não performados;
- viii) as Cedentes Recebíveis transferirão às Contas Vinculadas Recebíveis quaisquer recursos relativos aos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente, que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos respectivos Devedores e/ou pelo Banco em conta de sua titularidade que não as Contas Vinculadas Recebíveis, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento;
- ix) as Cedentes Recebíveis não poderão ceder a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes dos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente, sem a anuência prévia dos Debenturistas;
- x) defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- xi) a AETÉ deverá transferir para Conta Vinculada Imóveis todos e quaisquer recursos oriundos de qualquer negociação dos Imóveis Vila Prudente, que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos respectivos devedores e/ou pelo Banco em conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada Imóveis, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de recebimento;

xii) exceto conforme aqui permitido, somente autorizar o levantamento dos Créditos

LE CF PCA CR MMGL JBMM AN VC

Comerciais ou o saque dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, dos Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

- xiii) reforçar a presente garantia conforme o disposto no item 3.3 acima, caso os Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente forem objeto de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa, venham a ser reclamados por terceiros em juízo, ou não atinjam o Saldo Mínimo;
- xiv) as Cedentes Recebíveis não alienarão ou onerarão os Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- xv) a AETÉ não alienará ou onerará os Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente cedidos fiduciariamente, sem prejuízo da Condição Suspensiva, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- xvi) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento de seu conhecimento que possa depreciação ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada;
- xvii) contabilizar a presente cessão fiduciária em garantia na sua escrituração contábil;
- xviii) não movimentar ou encerrar as Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas;
- xix) manter em dia o cumprimento de suas obrigações relativas aos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente e não praticará, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos ou na exoneração dos Devedores de qualquer das suas obrigações;
- xx) elaborar e encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que por esta solicitado de forma justificada, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos recebidos e a receber nas Contas Vinculadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: LK, CF, FCX, CR, MMGL, JBBM, AN, VC]

[Handwritten signature]
Jurídico
Armco

[Handwritten signature]

- xxi) assumir integral responsabilidade pela veracidade, precisão, completude e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, assumindo, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo em que o Agente Fiduciário venha a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção, incompletude ou insuficiência de qualquer informação prestada; e
- xxii) manter, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o direcionamento dos pagamentos dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente para qualquer das Contas Vinculadas Recebíveis, até o Saldo Mínimo, sendo certo que esta e quaisquer outras contas mencionadas serão mantidas junto ao Banco, sendo vedada a transferência da cobrança dos Créditos Comerciais para qualquer outra instituição financeira sem a aprovação dos Debenturistas.

7.2 Conforme faculdade prevista no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que as Fiduciantes serão solidariamente responsáveis, como fiéis depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos respectivos Créditos Comerciais, dos Direitos Creditórios dos Imóveis Vila Prudente e dos créditos contra o Banco mantidos nas Contas Vinculadas cedidos fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios").

7.3 As Fiduciantes, neste ato, aceitam a sua nomeação como fiéis depositárias, de forma solidária, dos respectivos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e declaram conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos respectivos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

8. TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 Correrão por conta dos Fiduciantes todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos") que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

KK GF ECA CR MMGL JBBM AN VC

8.1.1 Os Fiduciantes deverão apresentar os comprovantes de pagamento dos Tributos ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de solicitação por escrito por este enviada.

8.2 Toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga, conforme o caso, pela Emissora e/ou pela AETÉ, inclusive e especialmente (i) o registro do presente instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e (ii) aquelas relativas à manutenção ou movimentação das Contas Vinculadas.

9. SOLIDARIEDADE ENTRE OS FIDUCIANTES

9.1 Os Fiduciantes serão solidariamente responsáveis entre si, perante o Agente Fiduciário, por todas as obrigações previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil. Desta forma, o Agente Fiduciário poderá exigir de qualquer dos Fiduciantes o cumprimento das obrigações deste Contrato, ainda que atribuídas exclusivamente a apenas um Fiduciante, exceto se a obrigação puder ser cumprida unicamente por um dos Fiduciantes em razão de suas atividades e da propriedade sobre os Créditos Comerciais objeto da garantia fiduciária.

10. REGISTROS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1 A Emissora, às suas próprias expensas, levará o presente Contrato a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes. Tal obrigação também será aplicável na ocasião de formalização de aditamentos ao presente Contrato.

10.2 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário via original do presente Contrato devidamente registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Contrato e, no caso dos aditamentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do respectivo instrumento, sendo certo que referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, no caso de greve dos tabeliães devidamente comprovada pela Emissora.

Handwritten signatures and initials: EK, GF, ECA, CR, MMGL, JBMM, AN, VC.

10.2.1 Os aditamentos ao presente Contrato celebrados exclusivamente para alteração dos Créditos Comerciais indicados no Anexo I serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes a cada período de 4 (quatro) meses.

11. INDENIZAÇÃO

11.1 Os Fiduciantes serão responsáveis por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados ao Agente Fiduciário, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

11.2 O Fiduciante que provocar qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato, obriga-se a indenizar o Agente Fiduciário.

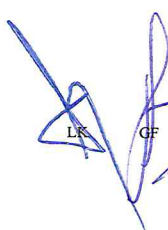
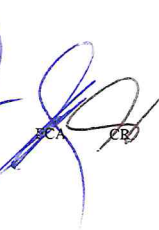
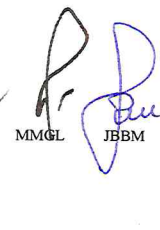
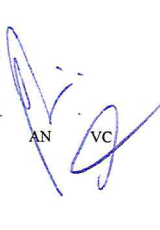
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

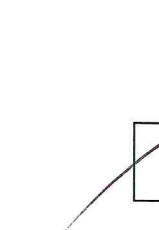
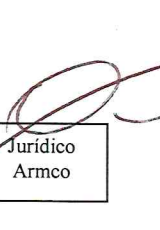
12.1 Este Contrato permanecerá válido e vigente até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

12.2 A cessão fiduciária aqui contratada resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando então a posse indireta dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas retornará aos respectivos Fiduciantes de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos eventualmente mantidos nas Contas Vinculadas serão liberados para as Fiduciantes, conforme o caso, deduzidos eventuais encargos devidos.

12.3 Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário compromete-se a fornecer aos Fiduciantes declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

12.4 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

12.5 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inválida ou inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

12.6 Qualquer atraso ou omissão das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei, neste Contrato e na Escritura de Emissão.

12.7 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem:

i) para as Fiduciárias:

At.: Sr. Fernando Carlos de Araújo
Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180 – Vila Prudente
03153-110 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3563-6511
Fax: (11) 3563-6514
Correio eletrônico: fernando.araujo@armco.com.br /
armco.debentures2013@armco.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala nº 514
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

Handwritten signatures and initials: LK, GF, PCA, CR, MMGL, JBEM, AN, VC.

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br /
backoffice@pentagonotrustee.com.br

vii) para o Banco:

BANCO DO BRASIL S.A.

Corporate Industrias 1912

Avenida Paulista, 2300, 8º andar, Ed São Luiz Gonzaga, Bela Vista

CEP 01310-300 – Cidade de São Paulo - SP

Correio Eletrônico: age1912@bb.com.br

12.8 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.9 Qualquer proposta de modificação deste Contrato e de suas disposições que impacte o processo de cobrança bancária dos Créditos Comerciais e/ou a administração das Contas Vinculadas deverá ser previamente aprovada pelo Banco.

12.10 A presente cessão fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, celebrada de modo irrevogável e irretroatável.

12.11 As Partes reconhecem, desde já, que esta cessão fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 585, inciso II, e 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). O Agente Fiduciário poderá, a critério exclusivo dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Fiduciantes, conforme o disposto nos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

12.12 É expressamente vedada aos Fiduciantes a transferência a quaisquer terceiros das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas.

Handwritten signatures and initials: LR, GF, ECA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

12.13 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e para a execução das obrigações aqui previstas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado em 7 (sete) vias de igual teor, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 25 de novembro de 2013

(assinaturas nas páginas seguintes)

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

Handwritten signatures and initials: BK, GF, ECA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

233065

MICROFILME Nº _____

(Página de Assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

ARMCO DO BRASIL S.A.



1. _____

Nome: Carlos Henrique S. Rotella

Cargo: Diretor Presidente



2. _____

Nome: Fernando Carlos de Araújo

Cargo: Diretor de Finanças e Administração

22 TABELIAO DE NOTAS
SÃO CAETANO DO SUL - SP

Bel. Marcial Garcia - Tabelião
Av. Sen. Roberto Silveira, 133 - F4234433
Reconhecido por assinatura (s) Firmado(s) em
CARLOS HENRIQUE S. ROTELLA (274117)
FERNANDO CARLOS DE ARAUJO (274117)
São Caetano do Sul - SP, 26/11/2013.
Em testemunho da verdade:
LUI GILBERTO MONTES BRAGA
Segurança: 503495
Valor: 100,00
FIRMA
ECONOMICO
09Z1AA081764

LE GF FCA CR MMGL JBBM AN VC

(Página de Assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

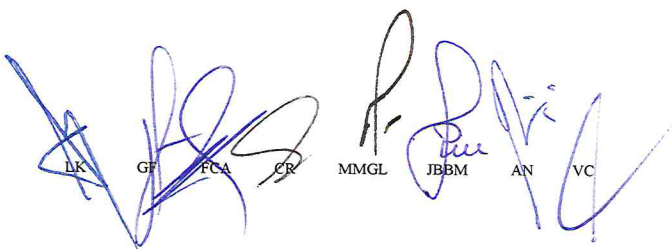
MICROFILME Nº _____

1. 
Nome: Manoel Marcos Guimarães Lopes
Cargo: Diretor Comercial Técnico



2. 
Nome: João Bosco Benassi Martinelli
Cargo: Diretor Executivo de Operações.




LK GF FCA CR MMGL JBBM AN VC

(Página de Assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.

1. 
Nome: Fernando Carlos de Araújo
Cargo: Diretor de Finanças e Administração

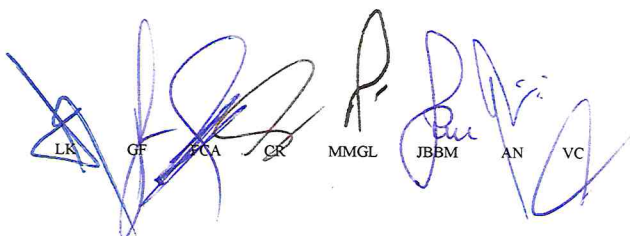
2. 
Nome: Manoel Marcos Guimarães Lopes
Cargo: Diretor Comercial Técnico

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

233065

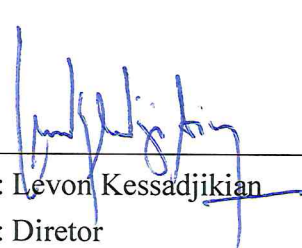
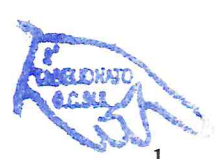
MICROFILME Nº _____

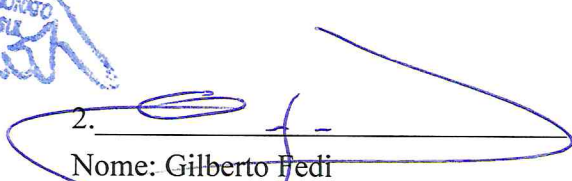



LK GF FCA CR MMGL JBBM AN VC

(Página de Assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.

1.  
Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor

2.  
Nome: Gilberto Fedi
Cargo: Diretor

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

22 TABELADO DE NOTAS
SÃO CAETANO DO SUL - SP

Bel. Marcial Garcia - Tabelado
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - F42344433
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
LEVON KESSADJIKIAN(264302), GILBERTO
FEDI(258063). Dou fé.
São Caetano do Sul - SP, 26/11/2013.
Em testemunho da verdade.

LUIZ GILBERTO MARTINS
Segurança: 5044494
Valor unitário: R\$ 100,00
VALIDO POR 10 ANOS

0971/A051767

LK GF ECA CR MMGL JBBM AN VC

(Página de Assinaturas 5/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A



1. _____
Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor

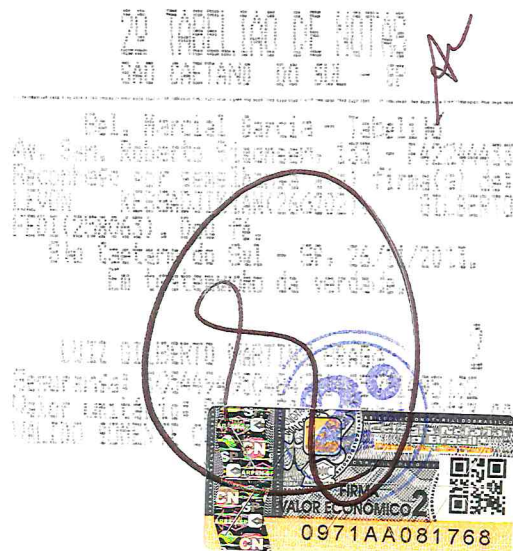


2. _____
Nome: Gilberto Fedi
Cargo: Diretor

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____



Handwritten signatures of the parties: LK, GF, FC, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.



(Página de Assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Marcelle Santoro

Nome:

Cargo: **Marcelle Santoro**
Diretora



OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

LE GF PCA CR MMGL JBBM AN VC



(Página de Assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

BANCO DO BRASIL S.A.

1. _____
Nome: Geraldo Morete Junior
Cargo: Gerente Geral
CPF 082 851 008-39

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FRE. CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3174-1433 - FAX: (11) 3174-1074/3174-3514 - E-MAIL: saccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: GERALDO MORETE JUNIOR, em documento de valor econômico, dou fé.

Em São Paulo, 26 de novembro de 2013.

Em Teste da verdade. Juliana Marques da Silva
Cód.: 2018085210495900030789

ADULFO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtde 1: Total R\$ 6,50)
1 Ato: AA-381837

Juliana Marques da Silva
Escrevente Autorizada



LK GF PCA CR MMGL JBBM AN VC

ANEXO I

(Este Anexo I é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

LISTA DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS COMERCIAIS

	Cliente	CNPJ
01	Zanettini Barossi S/A - Ind. Com.	61.357.406/0001-10
02	TTB Ind. Com. Prod. Metálicos Ltda	59.108.837/0001-00
03	Tramontina S/A Cutelaria	90.050.238/0001-14
04	T.I. Brasil Ind. Com. Ltda	55.981.351/0001-12
05	Prensal Ind. Metalúrgica Ltda	60.870.409/0001-90

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

LR GF FCA CR MMGL JBBM AN VC

ANEXO II

(Este Anexo II é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

CÓPIA DOS CONTRATOS DE COBRANÇA

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

Handwritten signatures and initials in blue ink, including: LK, OF, BSA, CR, MMGL, JBBM, AN, and VC.

36

Jurídico
Armco

ANEXO III

(Este Anexo III é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

“À

[ADQUIRENTE DOS IMÓVEIS VILA PRUDENTE]

At.: [●]

[ENDEREÇO]

Ref.: Cessão de direitos sobre contas bancárias

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

Prezados Senhores,

MICROFILME Nº _____

Por meio da presente, informamos que cedemos à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) emissão da Armco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87, os direitos creditórios oriundos dos pagamentos da [alienação/cessão de direito de uso/qualquer outra forma escolhida para a transferência dos referidos Imóveis Vila Prudente] do(s) (4) (quatro) imóveis, situados no 26º (vigésimo sexto) Subdistrito-Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, registrados no 6º (sexto) Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, sob as matrículas de números 145.583, 87.187, 75.754 e 175.100 (“Imóveis Vila Prudente”) em decorrência do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças”, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A., AETÉ Participações S.A., Aços da Amazônia Ltda., Intacta Sistemas de Embalagens Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Dessa forma, por meio do recebimento desta notificação, fica confirmada a ciência e concordância de V.Sas. com relação à referida cessão, devendo V.Sas. realizar todo e

LK

GF

FLA

CR

MMGL

JBBM

AN

VC

37

Jurídico
Armco

qualquer pagamento relativo à alienação/cessão do direito de uso/qualquer outra forma escolhida para a transferência dos referidos Imóveis na conta corrente nº 52.665-7, mantida na agência nº 1912-7 do Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001).

Qualquer pagamento realizado em desacordo com as orientações da presente notificação serão considerados como não realizados. Quaisquer alterações às instruções de pagamento ora informadas somente deverão ser acatadas com a anuência da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.”

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

LK GF FGA CK MMGL JBBM AN VC

ANEXO IV

(Este Anexo IV é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

OFICIAL REG. TÍT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

233065

MICROFILME Nº _____

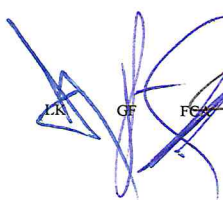
Para fins de atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B, *caput* e §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, segue abaixo a descrição das Obrigações Garantidas:

TERMOS E CONDIÇÕES	DESCRIÇÃO
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de até R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2013.
Prazo e Data de Vencimento	O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2020, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.
Remuneração	As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro</i>

Handwritten signatures and initials: LK, GF, FCA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

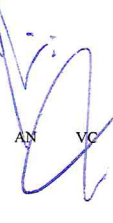
	<i>rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga trimestralmente, a contar da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento.
Atualização do Valor Nominal	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Amortização Programada	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, sendo que o primeiro pagamento será em 28 de fevereiro de 2016, e os demais no mesmo dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme definido na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.










ANEXO V

MICROFILME Nº _____

(Este Anexo V é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças, firmado em 25 de novembro de 2013, entre a Armco do Brasil S.A, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda., AETÉ Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

“[●] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças (“Aditamento”) é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, bairro de Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “Armco” ou “Emissora”;

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Aços da Amazônia”;

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Stripsteel”;

LK GH ECA CR MMGL JBBM AN VC

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limita, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Intacta";

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 – Sala 02, bairro de Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "AETÉ" (em conjunto com a Armco, a Aços da Amazônia, a Stripsteel e a Intacta, serão designadas "Fiduciantes");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 8º andar, Ed São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6957-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "Banco";

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- i) as Partes celebraram em [●] de novembro de 2013 o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

LK GF BSA CR MMGL JBBM AN VC

- ii) nos termos do item 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, é necessária a atualização, a cada 4 (quatro) meses a contar da assinatura prevista no item "i" acima, da lista dos Devedores dos Créditos Comerciais prevista no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, da seguinte forma:

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes decidem substituir a tabela prevista no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS COMERCIAIS

	Nome do Devedor	CNPJ/CPF do Devedor	
	[.]	[.]	
	[.]	[.]	
	[.]	[.]	

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Este Primeiro Aditamento entrará em vigor em [●] de [●] de 2013.

- 3.2 Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 3.3 Este Aditamento deverá ser registrado pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes, no prazo de

Handwritten signatures and initials: DK, GF, ECA, CA, MMGL, JBBM, AN, VC.

até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua celebração (conforme previsto no item 10.2 do Contrato de Cessão Fiduciária).

3.4 Este Contrato será regido pelo direito brasileiro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

As Partes ratificam os demais termos não alterados expressamente pelo presente Aditamento.

[LOCA/DATA]

ARMCO DO BRASIL S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Handwritten signatures and initials: DK, GF, ECA, CR, MMGL, JBBM, AN, VC.

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

LK GF ECA QR MMGL JBBM AN VC

BANCO DO BRASIL S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

OFICIAL REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

233065

MICROFILME Nº _____

LK GF FCA CR MMGL JBBM AN VC